



REGULAMENTO INTERNO ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI)

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO I.....	4
ENQUADRAMENTO	4
Artigo 1.º - Enquadramento Geral.....	4
Artigo 2.º - Enquadramento Específico.....	4
CAPÍTULO II	4
DA SEDE E FUNCIONAMENTO	4
Artigo 3.º - Sede e Funcionamento	4
Artigo 4.º - Destinatários.....	4
CAPÍTULO III	5
DA MISSÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E SERVIÇOS.....	5
Artigo 5.º - Missão e Princípios	5
Artigo 6.º - Áreas de Intervenção	6
CAPÍTULO IV.....	7
DOS UTENTES	7
Secção I - Candidatura	7
Artigo 7.º - Processo de Candidatura.....	7
Artigo 8.º - Critérios de Priorização das Candidaturas	8
Artigo 9.º - Hierarquização e Seleção das Candidaturas	8
Secção II - Admissão	8
Artigo 10.º - Admissão.....	8
Artigo 11.º - Programa de Acolhimento Inicial.....	9
Artigo 12.º - Plano Individual de Cuidados	9
Secção III - Registo de Dados	9
Artigo 13.º - Processo Individual	9
Secção IV – Direitos, Deveres e Garantias	10
Artigo 14.º - Direitos e Garantias dos Utentes, Familiares e Pessoas de Referência e Instituição	10
Artigo 15.º - Deveres dos Utentes, familiares e pessoas de referência e Instituição	12
Artigo 16.º - Regras Específicas de Convivência e de Segurança	13
CAPÍTULO V	13
DO FUNCIONAMENTO.....	13
Artigo 17.º - Direção Técnica	13
Artigo 18.º - Quadro de Pessoal.....	14
Artigo 19.º - Voluntariado	14
CAPÍTULO VI.....	14
DA ATIVIDADE DA ESTRUTURA RESIDENCIAL	14
Secção I - Funcionamento	14
Artigo 20.º - Horário de Funcionamento	14
Secção II - Dos Serviços Prestados.....	15
Artigo 21.º - Alojamento	15
Artigo 22.º - Alimentação	15
Artigo 23.º - Horário e Local das Refeições	15
Artigo 24.º - Cuidados de Higiene e Conforto	16
Artigo 25.º - Da Identificação das Roupas e Haveres Pessoais	16
Artigo 26.º - Lavandaria.....	16
Artigo 27.º - Cuidados de Enfermagem e acesso a Cuidados de Saúde.....	17
Artigo 28.º - Cuidados de Reabilitação	17
Artigo 29.º - Dos Medicamentos	18
Artigo 30.º - Do Transporte.....	18
Artigo 31.º - Apoio no Desempenho das Atividades de Vida Diária	18
Artigo 32.º - Convívio e Animação.....	18
Secção III - Contactos e Relacionamento Social	19

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 33.º - Dos Contactos e Relacionamento Social.....	19
Artigo 34.º - Das Visitas	19
Artigo 35.º - Mobilidade e Segurança.....	19
CAPÍTULO VII	20
DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES.....	20
Artigo 36.º - Da Responsabilidade.....	20
Artigo 37.º - Guarda de Objetos e Valores.....	20
Artigo 38.º - Entrega e Restituição	21
Artigo 39.º - Interdição / Inabilitação do Utente.....	21
Artigo 40.º - Falecimento do Utente	21
CAPÍTULO VIII.....	22
DO FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL	22
Artigo 41.º - Sustentabilidade Financeira	22
Artigo 42.º - Comparticipação Familiar do Utente e Outras.....	22
Artigo 43.º - Cálculo de Rendimento “per capita” do Utente.....	23
Artigo 44.º - Conceito de Familiares	23
Artigo 45.º - Rendimento Mensal Líquido	23
Artigo 46.º - Despesas Fixas.....	24
Artigo 47.º - Prova de Rendimentos e Despesas	24
Artigo 48.º - Redução da Comparticipação Familiar	25
Artigo 49.º - Revisão Anual da Comparticipação do Utente e Familiar	25
Artigo 50.º - Situações Especiais	25
Artigo 51.º - Dos Pagamentos	25
CAPÍTULO IX.....	26
DO ACOLHIMENTO	26
Artigo 52.º - Contrato de Prestação de Serviços	26
Artigo 53.º - Duração do Contrato.....	27
CAPÍTULO X	27
DA CESSAÇÃO DO CONTRATO.....	27
Artigo 54.º - Caducidade.....	27
Artigo 55.º - Revogação	28
Artigo 56.º - Denúncia	28
Artigo 57.º - Resolução Contratual.....	28
CAPÍTULO XI.....	29
DA DISCIPLINA	29
Artigo 58.º - Advertência	29
Artigo 59.º - Suspensão	29
CAPÍTULO XII	29
DO FUNERAL	29
Artigo 60.º - Das Despesas com o Funeral	29
CAPÍTULO XIII.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
Artigo 61.º - Cooperação	30
Artigo 62.º - Livro de Reclamações.....	30
Artigo 63.º - Registo de Ocorrências	30
Artigo 64.º - Caso de Suspeita de Negligência, Abuso ou Maus-tratos	30
Artigo 65.º - Casos Omissos e Execução de Normas	31
Artigo 66.º - Alteração do Regulamento.....	31
Artigo 67.º - Foro Competente.....	31
Artigo 68.º - Entrada em vigor	31

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º - Enquadramento Geral

A Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha (ADPV_TOCHA) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal, promover ações de Solidariedade Social, desenvolver atividades de apoio à Infância e Juventude, à Família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, promover a integração social e comunitária, dinamizando a proteção social dos cidadãos na doença, na velhice, em situação de invalidez, diligenciando para promover a saúde em geral.

Artigo 2.º - Enquadramento Específico

Para realização do enunciado objetivo, a ADPV_TOCHA dispõe de uma estrutura residencial para pessoas idosas, doravante designadas por Estrutura Residencial, e melhor identificada no artigo seguinte, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis ao momento, designadamente o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 e Decreto-Lei n.º 126-A/2021; Portaria 67/2012, de 21 de março; Portaria n.º 196-A/2015, alterada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho; Decreto-Lei n.º 13/2023, de 3 de abril; Portaria 349/2023, de 13 de novembro, que altera a Portaria 67/2012, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º - Sede e Funcionamento

A ADPV_TOCHA tem a sua sede em Largo António José de Almeida nº83, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra.

O serviço de ERPI tem sede em Rua do Preventório, nº 999, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede e desenvolve a sua atividade através da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante designada por “Estrutura Residencial”.

Artigo 4.º - Destinatários

1. A Estrutura Residencial acolhe, temporária ou permanentemente, pessoas de ambos os sexos, com ou mais de 65 anos, que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência, que careçam deste tipo específico de serviço, e não padeçam de doenças incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento.
2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderão ser acolhidas pessoas com idade inferior a 65 anos, ou portadoras de deficiência não ligeira.
3. Poderão ainda ser acolhidas, em situações pontuais, pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E SERVIÇOS

Artigo 5.º - Missão e Princípios

1. A Estrutura Residencial tem como missão promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa, através da satisfação das suas necessidades, atuando ativamente e de forma personalizada e humanista na prevenção e estimulação das suas capacidades físicas, cognitivas, relacionais e espirituais, com vista ao bem-estar físico, mental e social dos seus utentes.
2. A Estrutura Residencial tem como princípios de atuação uma visão humanista, que privilegia a qualidade das relações entre pessoas na arte de cuidar, que se concretiza em:
 - a) Respeito pela individualidade, privacidade e promoção da autonomia;
 - b) Qualidade, eficiência e responsabilidade social;
 - c) Humanização dos cuidados e integração comunitária;
 - d) Interdisciplinaridade e profissionalismo;
 - e) Avaliação integral das necessidades, potencialidades e interesses do utente;
 - f) Promoção e manutenção da funcionalidade, independência e autonomia do utente;
 - g) Participação e coresponsabilização democrática do utente e seus familiares ou representantes na elaboração do plano de cuidados;
 - h) Promoção da qualidade de vida;
 - i) Manutenção dos direitos, liberdades e garantias dos utentes;
 - j) Garantia do direito de autodeterminação dos utentes, salvaguardando o respeito da organização interna da estrutura Residencial e o direito de escolha dos restantes utentes;
 - k) Respeito pela privacidade e pela reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como das diferenças, religiosas, étnicas, políticas e culturais.
3. Constituem-se como objetivos:
 - a) Proporcionar cuidados permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
 - b) Assegurar um atendimento individual, personalizado e humanizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - c) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, no respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - d) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar e com pessoas de referência, bem como promover novas relações interpessoais visando combater o isolamento;
 - e) Fomentar as relações e contactos sociais, em convivência, entreajuda e inclusão social;
 - f) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - g) Promover a intergeracionalidade;
 - h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
 - i) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- j) Potenciar um ambiente físico e afetivo seguro, confortável, acessível e humanizado, prevenindo os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- k) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- l) Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum, numa lógica comunitária, com o respeito pela individualidade, interesses e capacidade, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família;
- m) Contribuir para a preservação da vida familiar e profissional do agregado familiar, promovendo o envolvimento e competências da família;
- n) Proporcionar acolhimento transitório e temporário, no âmbito do regime do descanso do cuidador informal e das altas hospitalares;
- o) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.
- p) Promover e enquadrar o envolvimento da comunidade no dia-a-dia da Estrutura Residencial, numa lógica complementar ao plano de atividades por ela promovido.

Artigo 6.º - Áreas de Intervenção

1. Para a prossecução dos sobreditos objetivos, a Estrutura Residencial presta serviços de:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - c) Cuidados de higiene pessoal e conforto;
 - d) Lavandaria/tratamento de roupa;
 - e) Higiene de espaços;
 - f) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - g) Administração de fármacos quando prescritos;
 - h) Atividades de Animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
 - i) Apoio no desempenho das atividades de vida diária.
2. A Estrutura Residencial poderá ainda facilitar o acesso a um conjunto de atividades e serviços que não se encontram incluídos na mensalidade atribuída, podendo ser usufruídos mediante o pagamento das mesmas, de acordo com preço a afixar, nomeadamente:
 - a) Consultas de especialidades médicas;
 - b) Cuidados de imagem: serviço de cabeleireiro, de manicura e pedicure;
 - c) Atividades culturais e de lazer externas;
 - d) Fisioterapia;
 - e) Acompanhamento e transporte a consultas assim como a exames complementares de diagnóstico.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO IV

DOS UTENTES

Secção I - Candidatura

Artigo 7.º - Processo de Candidatura

1. Ao candidato que pretenda beneficiar dos serviços prestados pela Estrutura Residencial, ser-lhe-ão inicialmente prestadas todas as informações, bem como os esclarecimentos necessários à compreensão das normas e regras de funcionamento da mesma.
2. Simultaneamente será realizada uma entrevista diagnóstica, por forma a recolher e proceder ao tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, social, familiar, clínico e socioeconómico do candidato, de forma a adaptar a intervenção às suas especificidades.
3. O candidato, ou o seu representante legal/familiar responsável, formalizará a candidatura aos cuidados prestados pela Estrutura Residencial através do preenchimento de uma ficha de inscrição, à qual deverá anexar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) do candidato e/ou, quando necessário, do representante legal/ familiar responsável;
 - b) Número de identificação fiscal (NIF) do candidato e/ou, quando necessário, do representante legal/ familiar responsável;
 - c) Número de identificação da Segurança Social (NISS) do candidato e/ou, quando necessário, do representante legal/ familiar responsável;
 - d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde (SNS), ou de outro subsistema de saúde;
 - e) Declarações de natureza fiscal que reflitam a situação patrimonial do candidato;
 - f) Comprovativo de rendimentos e de despesas mensais fixas do candidato;
 - g) Certificado médico que ateste que o candidato reúne todas as condições físicas e mentais necessárias para integrar a normal vivência da Estrutura Residencial;
 - h) Relatório médico comprovativo de quaisquer situações de dependência do candidato;
 - i) Prescrição terapêutica a que o candidato está sujeito;
 - j) Declaração assinada pelo candidato, em que autoriza a informatização pelos serviços da Estrutura Residencial dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do utente;
 - k) Relatório social.
4. Serão de igual modo aceites as candidaturas de pessoas que sejam encaminhadas por qualquer instituição de apoio social, judicial, bem como por unidades de saúde.
5. Nas situações referenciadas no número anterior, o técnico responsável pelo encaminhamento deverá proceder ao envio da seguinte documentação:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Cópia dos documentos a que alude o n.º 3;
 - c) Relatório social com breve historial do candidato e razões que fundamentam o encaminhamento.
6. A candidatura devidamente apresentada terá uma validade por 12 meses.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 8.º - Critérios de Priorização das Candidaturas

Os critérios definidos para a gestão da lista de espera da Estrutura Residencial são os seguintes:

- a) Situação socioeconómica precária e socialmente desfavorecida;
- b) Indisponibilidade e/ou ausência de apoio ou retaguarda;
- c) Ser utente da Instituição noutras respostas sociais;
- d) Vontade expressa do utente em frequentar a Estrutura Residencial;
- e) Grau de dependência;
- f) Residência ou natural da freguesia da Tocha ou do Concelho de Cantanhede;
- g) Insuficiência de condições habitacionais que impossibilitem a permanência no domicílio, mesmo com SAD;
- h) Isolamento social, pessoal ou geográfico;
- i) Pessoa que tenha parentes, nomeadamente cônjuge, já internado na Instituição;
- j) Pessoa sócia da Instituição / antiguidade da inscrição.

Artigo 9.º - Hierarquização e Seleção das Candidaturas

- 1. Rececionada a candidatura, a Direção Técnica procederá à hierarquização e seleção daquelas que considere adequadas à Estrutura Residencial.
- 2. Caso a candidatura seja aceite, mas não exista vaga, o candidato será automaticamente integrado na lista de espera, sendo-lhe atribuído um número provisório que lhe permita avaliar a sua posição na mesma.
- 3. O candidato, ou o seu representante legal/ familiar responsável, poderá, sempre que necessário, solicitar informações acerca da sua posição na lista de espera.
- 4. Em função dos critérios de priorização definidos, a listagem será atualizada por cada admissão concretizada, candidatura nova aceite ou desistência dos inscritos nessa listagem.
- 5. São critérios de exclusão da listagem elaborada:
 - a) A morte do candidato;
 - b) A desistência do candidato;
 - c) O agravamento da situação clínica do candidato que impossibilite a admissão/frequência do candidato na Estrutura Residencial.

Secção II - Admissão

Artigo 10.º - Admissão

- 1. A admissão é da competência da Direção da ADPV_TOCHA, com base no parecer da Direção Técnica.
- 2. Após a decisão favorável de admissão do utente, é celebrado com o utente e/ou representante legal e/ou familiar, por escrito, um contrato de alojamento e prestação de serviços, cujo clausulado contempla os direitos e obrigações das partes, bem como, e simultaneamente, será constituído o Processo Individual do utente.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. O utente, seu legítimo representante legal ou familiar responsável, deverão, no prazo máximo de um mês após a sua admissão, proceder à alteração da sua residência oficial junto dos organismos públicos e privados que intervenham com o seu estatuto de utente.

Artigo 11.º - Programa de Acolhimento Inicial

1. De modo a avaliar a integração e a resposta do utente às normas do estabelecimento, é definido com este um programa de acolhimento inicial, durante o qual será avaliada a sua adaptabilidade e prossecução dos objetivos traçados.
2. O programa não poderá ter duração superior a 30 (trinta) dias, findo o qual é elaborado um relatório de avaliação do mesmo.
3. Se o utente logrou adaptar-se, correspondendo às solicitações apresentadas, o relatório é arquivado no respetivo Processo Individual, procedendo-se de imediato à elaboração do Plano Individual de Cuidados (PIC) do utente.
4. Caso se verifique que o utente não se adaptou, ou não conseguiu atingir os objetivos traçados, manifestando uma total indisponibilidade para a negociação e alteração dos mesmos, poderá ser resolvido por qualquer uma das partes o contrato de prestação de serviços celebrado.

Artigo 12.º - Plano Individual de Cuidados

1. Sempre que se julgue necessária a intervenção, será elaborada conjuntamente entre o utente e os serviços da Estrutura Residencial o PIC do utente.
2. O PIC tem como objetivo planificar e avaliar o projeto de vida a traçar.
3. Na elaboração do mesmo deverá ter-se em consideração os hábitos, gostos e expectativas do utente, de modo a garantir a exequibilidade das atividades planificadas e a sua satisfação com os serviços prestados.
4. O PIC é continuamente monitorizado, sendo avaliado e revisto no prazo estabelecido para cada ação, devendo garantir-se, sempre que possível, uma revisão semestral.

Secção III - Registo de Dados

Artigo 13.º - Processo Individual

1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a Estrutura Residencial deverá instruir e manter atualizado o processo individual do utente, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito e que será organizado na vertente social, administrativa e clínica.
2. O processo deverá conter:
 - a) A ficha de inscrição;
 - b) Cópia dos documentos de identificação pessoal do utente e, caso aplicável, do representante legal/familiar responsável, cartão de cidadão/bilhete de identidade, dos cartões de contribuinte, de número de identificação da Segurança Social (NISS), do cartão do Serviço Nacional de Saúde (SNS), ou de outro subsistema de saúde a que pertença;

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- c) A identificação e contacto do familiar responsável e/ou representante legal a contactar em caso de necessidade;
 - d) O inquérito social realizado e respetivo relatório;
 - e) A ficha de admissão;
 - f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - g) A conta corrente do utente, com a indicação dos movimentos contabilísticos;
 - h) O programa de acolhimento inicial;
 - i) O plano individual de cuidados (PIC);
 - j) Às atas de avaliação e revisão do PIC;
 - k) Os relatórios sociais produzidos;
 - l) O registo de quaisquer ocorrências relevantes de situações anómalas, ou outras, que relevem para a prestação de apoio ao utente e ao seu agregado familiar, bem como da documentação de suporte das diligências em que aquelas se concretizem;
 - m) Documentação de suporte das diligências administrativas;
 - n) Identificação da situação financeira do utente e agregado familiar, quando aplicável, através da declaração de IRS e outras, assim como comprovativos de rendimentos ou declaração de compromisso de honra de não existência de quaisquer rendimentos;
 - o) O registo dos períodos de ausência do utente com a indicação dos motivos que lhe estiveram subjacentes;
 - p) Relação discriminativa das roupas e haveres pessoais do utente;
 - q) Identificação do médico assistente e unidade de saúde a que pertença;
 - r) O registo das observações realizadas, com expressa referência às especialidades farmacêuticas prescritas, aos exames efetuados e aos tratamentos instituídos, bem com as respetivas datas;
 - s) Identificação dos responsáveis pela determinação e execução destes atos e procedimentos;
 - t) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - u) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma, com informação clínica, grau de dependência e necessidades;
 - v) Outras informações de interesse.
3. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica ou demais elementos com autorização da primeira, garantindo sempre a sua confidencialidade.

Secção IV – Direitos, Deveres e Garantias

Artigo 14.º - Direitos e Garantias dos Utentes, Familiares e Pessoas de Referência e Instituição

- 1. Aos utentes da Estrutura Residencial é assegurado um tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoal, bem como pela reserva da intimidade da vida privada e familiar, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do respetivo processo individual.
- 2. O utente da Estrutura Residencial tem ainda direito, nomeadamente, a:
 - a) Ter conhecimento do Regulamento Interno da Estrutura Residencial;
 - b) Ser informado sobre o funcionamento da Estrutura Residencial e sobre os serviços, atividades e

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

cuidados que lhe são prestados, na medida das suas capacidades, bem como de qualquer alteração aos mesmos e sobre todas as decisões em que é parte interessada;

- c) Ver garantido o segredo profissional, o sigilo e a confidencialidade;
- d) Participar na avaliação diagnóstica, na elaboração e celebração do plano individual de cuidados, potenciando a adaptação dos serviços, atividades e cuidados às suas necessidades, capacidades, expectativas e preferências;
- e) Ver respeitados os seus interesses individuais, no respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas, a sua cultura e as suas necessidades e expectativas face aos serviços e cuidados que irá beneficiar;
- f) Ser tratado com respeito, correção e compreensão;
- g) Ser informado e orientado sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício da sua cidadania e participação social, assim como acesso e articulação com todos os serviços da comunidade;
- h) Receber visitas de acordo com o Regulamento da Estrutura Residencial;
- i) À proteção dos seus dados pessoais, de acordo com o previsto no RGPD;
- j) Usufruir de um conjunto de serviços nomeadamente, alojamento, alimentação, cuidados de higiene e conforto, cuidados de saúde, reabilitação e animação de acordo com o seu plano de cuidados, estabelecido e contratado;
- k) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- l) Apresentar reclamações e sugestões à Direção Técnica relativamente ao funcionamento dos serviços, tendo direito a ser informado sobre as mesmas.

3. Os familiares e pessoas de referência têm direito, nomeadamente, a:

- a) Participar nas atividades e no projeto global da Estrutura Residencial;
- b) Participar na avaliação diagnóstica e na elaboração, celebração e implementação do plano individual de cuidados do residente, caso este o deseje;
- c) Ter acesso a informação e serem ouvidos nas decisões que digam respeito ao utente, com a devida autorização do próprio;
- d) Visitar o utente, exceto se este o recusar ou se houver impedimento legal.

4. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Fazer suspender o serviço, sempre que o utente, de forma grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 15.º - Deveres dos Utentes, familiares e pessoas de referência e Instituição

1. Aos utentes é solicitado que cumpram as normas do presente regulamento e, em especial:
 - a) Colaborar com a equipa da Estrutura Residencial na medida dos seus interesses e capacidades;
 - b) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a Instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a ADPV_TOCHA;
 - c) Participar, na medida das suas capacidades, na definição do PIC e nos processos de avaliação da satisfação dos serviços prestados;
 - d) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
 - e) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
 - f) Paguem pontualmente o montante da mensalidade atribuída devida, bem como os serviços/consumos efetuados e as despesas realizadas que naquela não estejam abrangidas;
 - g) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos da Instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados, ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
 - h) Participem de modo ativo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
 - i) Cumpram com assiduidade, pontualidade e responsabilidade os horários instituídos e as tarefas que lhes sejam atribuídas.
2. Constituem deveres dos familiares e pessoas de referência, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Cumprir o Regulamento Interno da Estrutura Residencial;
 - b) Colaborar com a equipa da Estrutura Residencial;
 - c) Respeitar a privacidade e intimidade dos residentes;
 - d) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos da Instituição;
 - e) Tratar os residentes e os trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão.
3. Constituem deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade dos utentes, proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 16.º - Regras Específicas de Convivência e de Segurança

1. Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:
 - a) Introduzir ou consumir medicamentos sem prescrição médica;
 - b) Introduzir álcool ou substâncias ilícitas na Estrutura Residencial;
 - c) Fumar dentro das instalações da Estrutura Residencial;
 - d) O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos que possam fazer perigar a segurança dos utentes, de demais pessoas e das instalações;
 - e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
 - f) Ser portador de qualquer arma ou objeto que, como tal, possa ser utilizado;
 - g) É proibido ao utente ter alimentos no quarto, exceto água.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º - Direção Técnica

1. A Estrutura Residencial é dirigida por um Diretor Técnico que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento, bem como das disposições legais aplicáveis e das diretivas e instruções da ADPV_TOCHA, nomeadamente, das que lhe forem transmitidas pelos respetivos superiores hierárquicos.
2. Compete, em especial ao Diretor Técnico da Estrutura Residencial:
 - a) Orientar os serviços e zelar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
 - b) Elaborar um plano e um relatório anual de atividades da Estrutura Residencial, os quais serão submetidos para aprovação à Direção da ADPV_TOCHA;
 - c) Promover a realização dos processos de candidatura e admissão de utentes, garantindo a instrução e atualização dos processos individuais;
 - d) Promover reuniões técnicas com o pessoal;
 - e) Promover reuniões com os residentes, nomeadamente para a preparação das atividades a desenvolver;
 - f) Sensibilizar o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - g) Planificar e coordenar as atividades sociais, culturais e ocupacionais dos idosos;
 - h) Promover o apoio aos utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respetivo processo de integração nas atividades da Estrutura Residencial;
 - i) Promover o contacto com os agregados familiares dos utentes;
 - j) Receber, registar e analisar as sugestões e as queixas dos utentes, dando-lhes o devido e atempado andamento, tal como às reclamações formalmente apresentadas no respetivo livro;
 - k) Centralizar a recolha de dados, nomeadamente de natureza estatística, relativos ao movimento da Estrutura Residencial;
 - l) Manter a Direção da ADPV_TOCHA e os seus superiores hierárquicos informados sobre o andamento dos serviços, bem como promover ou recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação de serviços;

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- m) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- n) Mediante análise de pareceres fundamentados, propor à Direção da ADPV_TOCHA, a resolução do contrato de prestação de serviços celebrado com o utente;
- o) Mediante parecer fundamentado, propor à Direção da ADPV_TOCHA, a dispensa ou redução da mensalidade atribuída devida;
- p) Instruir os processos de atualização das comparticipações familiares devidas, e, mediante parecer prévio da Direção, comunicar ao utente a referida alteração.

Artigo 18.º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Estrutura Residencial encontra-se afixado em local visível, contendo a identificação dos recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definidos de acordo com os normativos em vigor aplicáveis.

Artigo 19.º - Voluntariado

- 1. A Estrutura Residencial reconhece e valoriza o trabalho das pessoas que, de forma livre, desinteressada e responsável, se comprometam a prestar apoio aos respetivos utentes, mormente de índole técnica, de acordo com as suas próprias aptidões e no seu tempo livre.
- 2. Os voluntários devem observar as normas contidas no presente regulamento e respeitar o sigilo e a privacidade dos utentes.
- 3. A relação de voluntariado decorrerá obrigatoriamente da celebração de um contrato de voluntariado, no qual estarão vertidos os direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE DA ESTRUTURA RESIDENCIAL

Secção I - Funcionamento

Artigo 20.º - Horário de Funcionamento

A Estrutura Residencial funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano e suas instalações são compostas por:

- a) Trinta e um quartos;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Três salas de estar/atividades;
- d) Salas de banho assistido;
- e) Dois Refeitório;
- f) Auditório;
- g) Gabinetes (Técnicos, de Saúde e polivalente);
- h) Sala necrotério;
- i) Áreas de apoio.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Secção II - Dos Serviços Prestados

Artigo 21.º - Alojamento

1. A Estrutura Residencial providencia alojamento aos seus utentes em condições de higiene e conforto.
2. Os quartos, em qualquer das tipologias existentes, dispõem de espaço próprio e individual para guarda de pertences pessoais.
3. A Estrutura Residencial reserva-se a faculdade de mudar o utente de quarto, sempre que tal julgue necessária, útil ou conveniente.
4. Os quartos são ocupados por utentes do mesmo sexo, com exceção de casais, sendo da responsabilidade da Estrutura Residencial a atribuição dos quartos a cada utente.
5. Os utentes poderão ser transferidos de quarto de acordo com o seu grau de dependência física, psíquica ou por incompatibilidade com outros utentes, sem necessidade de aviso prévio aos familiares.
6. É permitida a colocação de televisão nos quartos, pelos utentes e familiares, depois de devidamente autorizada.

Artigo 22.º - Alimentação

1. A Estrutura Residencial providencia por uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes, sendo as respetivas ementas devidamente afixadas.
2. A dieta alimentar é organizada pela ADPV_TOCHA, reservando-se a dieta terapêutica para os casos em que haja indicação médica.
3. Para além das refeições principais (pequeno-almoço; almoço e jantar) a Estrutura Residencial pode proporcionar aos seus utentes pequenos lanches (de manhã; à tarde e à noite).
4. Os utentes, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas, deverão fazer as refeições nos locais previamente destinados para o efeito.
5. Deve ser dado conhecimento à chefe de turno de quaisquer alimentos que os clientes ou familiares tragam do exterior para acondicionar em local adequado e registar em impresso próprio;
6. Os familiares dos utentes, desde que devidamente autorizados pela Direção Técnica da Estrutura Residencial, e não havendo qualquer contraindicação médica nesse sentido, poderão colaborar no apoio às refeições.

Artigo 23.º - Horário e Local das Refeições

1. As refeições realizam-se no horário compreendido entre:
 - a) Pequeno-almoço as 08:30 e as 09:30
 - b) Almoço as 12:00 e as 13:00
 - c) Jantar as 19:00 e as 20:00
2. Salvo contraindicação médica, os lanches serão servidos por volta das 10h30, das 15h00 e das 21h00,

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

respetivamente.

3. As refeições, por via de regra, são servidas na sala de jantar.
4. Em caso de incapacidade ou de anormal incomodidade, as refeições poderão ser servidas no leito ou em qualquer outro lugar que se julgue conveniente ou adequado ao caso concreto.

Artigo 24.º - Cuidados de Higiene e Conforto

1. A Estrutura Residencial incentiva a autonomia dos utentes na satisfação das suas necessidades básicas, bem como potencia a ajuda mútua entre estes, por forma a promover a sua independência e autonomia individuais, bem como a afirmação pessoal e, concomitantemente potencia a criação e manutenção de um especial quadro afetivo entre utentes, essencial ao desenvolvimento de laços necessários a uma vivência harmónica no equipamento.
2. Sempre que necessário, o serviço de higiene pessoal é prestado diariamente pela Estrutura Residencial e baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto.
3. Os produtos de higiene e conforto, desde que sejam de uso geral e corrente, são fornecidos pela Estrutura Residencial.
4. Os custos de aquisição de produtos de higiene e conforto específicos, de uso individual por cada utente, nomeadamente fraldas ou especialidades farmacêuticas, serão por este suportados ou pelas respetivas famílias.

Artigo 25.º - Da Identificação das Roupas e Haveres Pessoais

1. Aquando da admissão, a roupa pessoal do utente, bem como os seus haveres pessoais deverão ser entregues ao Diretor Técnico, ou à pessoa responsável indicado por este, a fim de por esta ser feita uma relação discriminativa dos mesmos, que deverá ser assinada pelo utente e pelo Diretor Técnico, apensando-se cópia da mesma ao processo administrativo do utente.
2. Sempre que houver alguma alteração à relação supra referida, o utente obriga-se a transmiti-la ao Diretor Técnico, identificando tal valor ou objeto, para efeito de eliminação ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.
3. A roupa pessoal do utente deverá conter marca distintiva, normalmente atribuída pela Estrutura Residencial, que permita a respetiva identificação, sem a qual esta não se responsabilizará por qualquer extravio.
4. A Estrutura Residencial só se responsabiliza pelos bens/objetos que constem da referida relação e/ou se encontrem à sua guarda por via do processo previsto para o efeito.

Artigo 26.º - Lavandaria

1. A lavagem e o tratamento da roupa pessoal dos utentes, salvo quando exija cuidados especiais, são realizados pelos serviços de lavandaria da Estrutura Residencial.
2. Excetua-se do disposto no número anterior a roupa pessoal do utente que tenha particular valor económico, afetivo ou careça de qualquer cuidado especializado.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. A costura de roupa, realizada pela Estrutura Residencial, limita-se a pequenos arranjos de manutenção.

Artigo 27.º - Cuidados de Enfermagem e acesso a Cuidados de Saúde

1. A Estrutura Residencial assegura o controlo médico periódico e mantém, 10 horas por dia, disponível a prestação de cuidados de enfermagem aos seus utentes.
2. Aos utentes deve ser facultado o acesso aos cuidados médicos, nomeadamente no Centro de Saúde da área da resposta social, devendo para tal proceder-se à alteração da residência dos utentes.
3. Os utentes da Estrutura Residencial gozam de liberdade de escolha do seu médico assistente.
4. Designa-se por médico assistente aquele que a Estrutura Residencial disponibilize aos seus utentes, tendo este, nomeadamente a responsabilidade de acompanhar, diagnosticar e encaminhar os utentes, sempre que estes o solicitem, para tratamentos específicos ou médicos da especialidade.
5. A indicação por parte do utente, de médico assistente diferente do designado pela Estrutura Residencial, não coata, salvo acordo escrito em contrário, qualquer intervenção médica por este último.
6. São da responsabilidade de cada utente as despesas efetuadas com a assistência médica, salvo se esta for prestada pelo médico da Estrutura Residencial.
7. A introdução, alteração ou cessação de medicação só deverá ocorrer mediante indicação médica e, se promovida por entidades de saúde exteriores, deve a mesma, antes do início da sua execução, ser comunicada aos profissionais de saúde da Estrutura Residencial, por forma a estes últimos se pronunciarem acerca da respetiva concretização.
8. Em caso de saída do utente da Estrutura Residencial, para fim-de-semana, férias ou outra situação análoga, a medicação deverá ser preparada antecipadamente e entregue ao mesmo, ou a quem tenha a guarda deste, com a indicação dos horários e dosagem da toma.
9. Quando necessário acompanhar o utente a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, por parte de colaboradores da Estrutura Residencial, este acompanhamento realiza-se mediante o respetivo pagamento.
10. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital).
11. Sempre que se julgue conveniente, a Estrutura Residencial pode solicitar aos utentes, por si, ou através dos seus representantes, que expressem por escrito o consentimento para se sujeitarem a qualquer ato médico ou tratamento que lhes seja proposto, bem assim como ao processo de acompanhamento e de avaliação psicológica.
12. Caso recusem tais procedimentos, devem assinar termo de responsabilidade conforme.

Artigo 28.º - Cuidados de Reabilitação

1. Aos utentes da Estrutura Residencial é garantido o encaminhamento a serviços de medicina física e de reabilitação.
2. São da responsabilidade de cada utente as despesas efetuadas com a assistência fisiátrica e com os tratamentos instituídos.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

3. Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (cadeiras de rodas, andarilhos e outros) a Estrutura Residencial pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da participação.
4. Em situações de empréstimo de ajudas técnicas, sempre que se verifique desgaste do material derivado do uso do utente, deve o concerto ou despesa ser pago pelo mesmo.

Artigo 29.º - Dos Medicamentos

1. A Estrutura Residencial assegura a administração da medicação prescrita.
2. Na admissão do utente, deve ser entregue à equipa de enfermagem a medicação e respetiva posologia para conhecimento e futura coordenação com o médico assistente, bem como a indicação da farmácia fornecedora.
3. A aquisição dos medicamentos clinicamente prescritos aos utentes, é de inteira responsabilidade destes.
4. Caso os utentes não adquiram os medicamentos em tempo útil, a Estrutura Residencial reserva-se no direito de proceder à respetiva aquisição, sendo posteriormente ressarcida da despesa efetuada.

Artigo 30.º - Do Transporte

1. Sempre que seja necessário, conveniente e possível, a Estrutura Residencial solicitará a intervenção e ação da família ou pessoa responsável do utente, para que assegure o transporte e acompanhamento do mesmo aos serviços de saúde ou outro tipo de serviços adequados ao caso concreto.
2. Não obstante o princípio supra referido, quando se verifica a impossibilidade dos familiares em assegurarem o transporte e acompanhamento do utente, mantendo-se a necessidade, conveniência e possibilidade, a Estrutura Residencial, a pedido do utente, providenciará o seu transporte e acompanhamento aos serviços de saúde ou outro tipo de serviços adequados ao caso concreto, podendo, nesse caso, ser cobrada ao utente a despesa inerente a essa deslocação e seu acompanhamento.
3. Em situação de emergência, para os efeitos de assistência e transporte respetivamente, serão acionados os serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica.
4. Sempre que ocorra qualquer situação de transporte extraordinário, realizado a pedido do utente, as despesas inerentes ao mesmo, deverão ser por este suportadas.

Artigo 31.º - Apoio no Desempenho das Atividades de Vida Diária

1. No sentido de promover a autonomia, os utentes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados.
2. Independentemente do credo professado, a Estrutura Residencial, nos limites das suas possibilidades, providenciará ou facilitará o acesso à assistência religiosa reclamada pelo utente.

Artigo 32.º - Convívio e Animação

1. A Estrutura Residencial, por si ou em cooperação com quaisquer instituições públicas, sociais ou privadas,

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio, atividades de animação e de ocupação dos tempos livres, compreendendo, entre outras, deslocações e visitas culturais e recreativas.

2. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e atividades a que se reporta o número anterior são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso às ações desenvolvidas.
3. A Estrutura Residencial afixa, em local próprio para o efeito, o seu Plano anual de Atividades, com a informação detalhada sobre a atividade a desenvolver, o horário, o local e condições de acesso.
4. Os familiares dos utentes, caso tenham autorização da Direção Técnica, poderão colaborar e participar nas atividades de animação e eventos para os quais tenham sido convidados ou se tenham proposto.

Secção III - Contactos e Relacionamento Social

Artigo 33.º - Dos Contactos e Relacionamento Social

1. Os utentes da Estrutura Residencial podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica ou outra, receber e fazer visitas nos termos previstos no artigo seguinte.
2. As despesas realizadas pelos utentes, ou a seu pedido, serão por estes suportadas.

Artigo 34.º - Das Visitas

1. As famílias dos utentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas regulares e de contactos periódicos com os responsáveis da Estrutura Residencial, quer através da promoção do seu acolhimento nas suas residências, designadamente aos fins-de-semana ou durante o período de férias.
2. As visitas aos utentes devem, por via de regra, processar-se no horário compreendido entre as 14h00h e as 19h00, nos espaços destinados para o efeito.
3. A Direção Técnica pode, sempre que se julgue adequado e necessário à salvaguarda do bem-estar afetivo e emocional do utente, autorizar um regime de visitas diferente do preceituado no número anterior, desde que não ponham em causa os horários de refeição e cuidados de higiene pessoal, bem como a privacidade e descanso dos restantes utentes.
4. Salvo autorização prévia por parte da Estrutura Residencial, é totalmente interdita as visitas do utente, o manuseamento e deslocação dos objetos pessoais deste, designadamente da roupa pessoal.

Artigo 35.º - Mobilidade e Segurança

1. Os utentes da Estrutura Residencial dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, com exceção das zonas de serviço, salvo exista devida autorização para tal.
2. As saídas devem processar-se pela Receção e, salvo circunstâncias excecionais ou motivos de urgência,

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

no horário estabelecido para o funcionamento da Estrutura Residencial.

3. O utente pode deslocar-se ao exterior da Estrutura Residencial, respeitando os seus horários de funcionamento, e devendo estas ser registadas em formulário elaborado para o efeito.
4. O utente não autónomo, debilitado ou aquele cuja saída, por qualquer limitação física ou mental, passam representar risco ou perigo para a sua segurança só poderá ausentar-se para o exterior quando acompanhado por pessoa de família ou outra que assuma a responsabilidade do seu regresso à Estrutura Residencial e assegure o seu amparo físico e material.
5. O utente que esteja sob tratamento ou vigilância clínica só terá autorização de saída se obtiver o acordo do médico da Estrutura Residencial.
6. Sempre que ocorra uma deslocação ao exterior prolongada, e que envolva pernoitas fora da Estrutura Residencial, deverá o utente, comunicar por escrito tal facto, bem como indicar a data e horário para a saída e para o regresso.
7. Sempre que o utente, por motivo de falta de autonomia, se ausente da Estrutura Residencial à guarda de familiares ou do seu representante legal, deverão estes assinar um termo de responsabilidade.
8. No caso de o utente desejar sair de modo voluntário e definitivo da Estrutura Residencial deverá declarar tal facto por escrito e o motive para tal procedimento, por si ou por representante legal, com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES

Artigo 36.º - Da Responsabilidade

A ADPV_TOCHA só se responsabilizará pelos objetos e valores que os utentes da Estrutura Residencial entreguem à sua guarda.

Artigo 37.º - Guarda de Objetos e Valores

1. É havido como contrato de depósito o ato pelo qual um utente da Estrutura Residencial entrega à ADPV_TOCHA quaisquer objetos ou valores, para que esta os guarde e restitua, quando exigidos.
2. O contrato é gratuito não envolvendo nem retribuição do depositário, nem remuneração de depositante pelo depósito efetuado.
3. No caso de o depósito ter por objeto qualquer quantia em dinheiro, a ADPV_TOCHA constituirá uma conta corrente relativa a cada utente e dará adequadamente expressão contabilística às operações de entrega ou de levantamento, total ou parcial, naquela realizadas, de modo a que seja a todo o momento possível identificar os saldos e verificar a regularidade dos movimentos que daquele resulta.
4. Deverá para o efeito ser elaborada em duplicado, uma lista discriminativa dos objetos/bens entregues pelo utente, que deverá ser datada e assinada pelo próprio, bem como por quem os rececionou.
5. Toda a gestão financeira dos bens monetários do utente, quando efetuada pela ADPV_TOCHA é acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

utente.

6. É proibida a entrega de valores em dinheiro a terceiros, seja do utente para as suas despesas pessoais, seja de familiares, que não seja ao Serviço Administrativo e Financeiro da Estrutura Residencial.

Artigo 38.º - Entrega e Restituição

A restituição de objetos ou valores depositados pelos utentes deve ser feita junto do Serviço Administrativo, mediante recibo, datado e assinado pelo utente e pelo responsável pela entrega.

Artigo 39.º - Interdição / Inabilitação do Utente

1. Caso seja detetada alguma anomalia psíquica, surdez, mudez ou cegueira, ou outra situação reveladora de que o utente se mostra incapaz de gerir a sua pessoa e bens, será solicitado à família que, no prazo de 10 dias úteis, junte ao processo individual do utente a sentença judicial de interdição/inabilitação, na qual resulte que este foi declarado incapaz, bem como a identificação do seu curador/tutor.
2. Caso a família não tenha requerido a interdição /inabilitação do utente, ou não faça prova desse facto no prazo estabelecido para o efeito no número anterior, será concedido à família o prazo máximo de 30 dias úteis para que esta regularize a situação, fazendo prova da entrada do respetivo requerimento no tribunal.
3. Na ausência de parentes próximos do utente ou se, findo o prazo estipulado no número anterior, a família não fizer prova de ter diligenciado nesse sentido, a Direção da ADPV_TOCHA desencadeará os mecanismos legais necessários ao efeito, concretamente, de interdição/inabilitação, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. Nas situações em que a curadoria/tutoria recaia sobre o Presidente da Instituição, o mesmo cingir-se-á aos atos legalmente previstos nos termos do Código Civil, mediante respetiva autorização do tribunal, sempre que tal resulte da lei necessário.

Artigo 40.º - Falecimento do Utente

1. Em caso de falecimento do utente, a Direção Técnica procederá ao arrolamento do espólio dos bens móveis e objetos que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da sua morte, através de auto, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos na pessoa do cabeça de casal ou de representante legal, desde que munidos da idónea certidão de habilitação de herdeiros.
2. A Direção Técnica da Estrutura Residencial comunicará telefonicamente ou por outro meio que se julgue idóneo, aos interessados, para procederem, no período máximo de um ano, ao levantamento do respetivo espólio, findo o qual e não se verificando o respetivo levantamento se reserva a ADPV_TOCHA no direito de lhe dar o destino que assim melhor entender, em virtude de não ser viável a constituição da obrigatoriedade de guarda dos bens por tempo indefinido, sob pena de tal se tornar inoportável.
3. No caso de não haver herdeiros legítimos, legítimos e /ou testamentários a Direção da ADPV_TOCHA será de comunicar, nos termos da lei, tais factos ao Ministério Público, para que este desencadeie os mecanismos legais adequados à situação.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

4. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenas ao respetivo processo individual do utente, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor dos trabalhadores da Instituição.
5. A Estrutura Residencial assegura o respeito pela manifestação de vontade ou desejo de tratamento do utente sobre assuntos e acontecimentos, com efeitos após a sua morte, nomeadamente tratamentos experimentais e participação em investigação, cuidados funerários, gestão patrimonial, que venha a ter conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL

Artigo 41.º - Sustentabilidade Financeira

1. O custo do funcionamento da Estrutura Residencial é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos utentes, suas famílias, pela própria Instituição e pelo ISS.IP, sempre e quando exista Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.
2. Cumpre aos utentes suportar os encargos do alojamento na Estrutura Residencial, tendo em conta a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados familiares com mais e com menos recursos financeiros,
3. À ADPV_TOCHA cumpre mobilizar para a Estrutura Residencial, os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe possam vir a advir por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado, ou outras entidades públicas, sociais e privadas, por forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira no equipamento.

Artigo 42.º - Comparticipação Familiar do Utente e Outras

1. Pela utilização/prestação dos serviços da Estrutura Residencial, haverá lugar a uma mensalidade atribuída composta pela comparticipação familiar atribuída ao utente, podendo acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares.
2. Para o utente abrangido pelo Acordo de Cooperação, o somatório de todas as comparticipações (utente, segurança social e família), num período de referência anual, não pode exceder o valor de referência estabelecido nesse ano no Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário, acrescido de 15%.
3. Para os utentes não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, poderá ser fixado um valor de mensalidade atribuída diferenciado.
4. A comparticipação do utente, como contrapartida do serviço prestado pela ADPV_TOCHA, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento “per capita”, que poderá ser variável entre os 75% e os 90%, de acordo com o seu grau de dependência.
5. A percentagem a aplicar poderá ser alterada a todo o tempo, sempre e quando se verifique uma alteração do estado de saúde e de dependência do utente.
6. Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

interessadas, mediante outorga de acordo escrito e, salvo vontade daqueles, mediante a emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

Artigo 43.º - Cálculo de Rendimento “per capita” do Utente

O cálculo do rendimento “per capita” do utente é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$RC = (RAF/12 - D)$, sendo:

RC - Rendimento “per capita” mensal

RAF - Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D - Despesas mensais fixas

N - Número de elementos do agregado familiar (só contabilizando o utente)

Artigo 44.º - Conceito de Familiares

Entende-se por familiares, para efeito do disposto nos números anteriores, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou outras situações similares, até ao 1.º grau da linha reta, bem como aqueles sobre os quais impenda a obrigação de alimentos.

Artigo 45.º - Rendimento Mensal Líquido

1. O valor do rendimento mensal líquido do utente, é o duodécimo da soma dos seus rendimentos anualmente auferidos, ou anualizados, a qualquer título.
2. Concretamente, consideram-se rendimentos do utente:
 - a) O proveniente de trabalho dependente;
 - b) O proveniente de trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais. Sendo que, no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do Imposto sobre Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
 - c) As pensões: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza (concedidas por organismos nacionais e/ou internacionais), as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) As prestações sociais (excetuando as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) As rendas prediais: rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos. Sendo que, sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste a caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
 - f) O disposto na alínea anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite;

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

- g) Os rendimentos e capitais: rendimentos devidamente definidos no código do Imposto sobre Pessoas Singulares (IRS), designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários do utente, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento a montante resultante a aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento, exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida.

Artigo 46.º - Despesas Fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do utente:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, acompanhadas pela respetiva prescrição clínica;
 - d) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - e) A comparticipação dos descendentes ou outros familiares em outra resposta da ADPV_TOCHA.
2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida, sendo que, caso a soma das despesas seja inferior à referida retribuição, será o valor real da despesa a ser considerado.

Artigo 47.º - Prova de Rendimentos e Despesas

1. O utente tem o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, concretamente da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
3. Sempre que o utente não faça prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Direção da ADPV_TOCHA, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido, à determinação do valor correspondente ao valor de referência para a resposta social ERPI.
4. A prova das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos apresentados em sede declaração fiscal.
5. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços celebrado por parte da ADPV_TOCHA, implicam a suspensão da prestação de serviços ao utente até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 48.º - Redução da Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos e de 40% se 30 ou mais dias consecutivos.
2. Consideram justificadas as ausências por motivo internamento hospitalar, ou outras devidamente fundamentadas.
3. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social por mais do que um elemento do agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal devida pelo segundo elemento do agregado familiar.

Artigo 49.º - Revisão Anual da Comparticipação do Utente e Familiar

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinam a respetiva fixação, a mensalidade atribuída é, em regra, objeto de revisão anual, no mês de janeiro, ou, excecionalmente, nos meses subsequentes, sem prejuízo de revisão aquando da entrega da declaração fiscal do ano anterior, mediante aviso prévio de 30 dias.
2. Consideram-se designadamente situações de alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos, os casos em que o utente, durante a sua permanência na Estrutura Residencial, agrava temporária ou definitivamente, a sua situação de dependência, ou é alterado o rendimento per capita mensal por aquele recebido ou do seu familiar.

Artigo 50.º - Situações Especiais

A Direção da ADPV_TOCHA, sob proposta da Direção Técnica da Estrutura Residencial, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da mensalidade atribuída sempre que, através de estudo da situação concreta, se conclua pela sua inadequação ou especial onerosidade.

Artigo 51.º - Dos Pagamentos

1. A mensalidade atribuída deve ser paga pelo utente e/ou representante legal/comparticipante familiar nos serviços administrativos da Estrutura Residencial, durante o horário de expediente, contra recibo, vencendo-se a primeira no momento da respetiva admissão e as restantes até ao décimo dia, inclusive, do mês a que disserem respeito.
2. Excetua-se o disposto no número anterior as situações em que os utentes satisfaçam na totalidade ou em parte o pagamento da mensalidade atribuída, em função da sua pensão reforma, de invalidez, de velhice ou afim, em que a mesma será paga na data do seu vencimento.
3. Em caso de admissão ou falecimento do utente, é feito o acerto da mensalidade do mês ao dia em que ocorrem.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direção da ADPV_TOCHA reserva-se no direito de, atento o caso concreto, aprovar a pagamento de um valor diferenciado.
5. As mensalidades deverão ser pagas no horário de expediente da secretaria da ADPV_TOCHA ou por transferência bancária, sendo o NIB da Instituição disponibilizado no ato de inscrição ou na secretaria da

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Instituição. Para o pagamento da mensalidade devida poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) Dinheiro ou cheque;
 - b) Vale de pensão;
 - c) Transferência bancária;
 - d) Referência de multibanco.
6. Caso o pagamento seja feito por vale de pensão, a ADPV_TOCHA procederá à gestão do mesmo, em conformidade e de acordo com o valor mensalidade atribuída determinada em sede do contrato de prestação de serviços celebrado, sendo o remanescente, entregue ao utente/ representante legal/ familiar responsável, ou, caso assim o utente o manifeste por escrito, ficar o mesmo à guarda da ADPV_TOCHA, na sua conta corrente.
7. As despesas realizadas e que naquela se não incorporem, nomeadamente, transportes e acompanhamento a consultas médicas, comunicações telefónicas ou similares, bem como as relacionadas com análises, exames médicos e exames complementares de diagnóstico ou consumo de medicamentos e artigos de higiene e conforto, são pagas, normalmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao da respetiva efetivação. Não são ainda consideradas, nem se integra no valor da mensalidade, o pagamento das despesas com fraldas, toalhetes, resguardos e cremes, assim como taxas moderadoras ou de outros serviços no Sistema de saúde público ou privado.
8. As despesas referidas no número anterior, nomeadamente, medicação, exames médicos e análises, deve o pagamento ser efetuado na(s) entidade(s) prestadora(s) do serviço (farmácias, hospitais, etc.).
9. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado no período imediatamente posterior à sua realização.
10. O disposto nos números anteriores pode ser afastado por acordo, designadamente, por forma a envolver a responsabilidade do agregado familiar do utente no pagamento ou a fixar critérios e prazos diferenciados de cumprimento.
11. O atraso culposo no pagamento da mensalidade atribuída implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante em dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.
12. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a ADPV_TOCHA poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IX

DO ACOLHIMENTO

Artigo 52.º - Contrato de Prestação de Serviços

1. A admissão na Estrutura Residencial pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços que será assinado pelo legal representante da ADPV_TOCHA, pelo utente e/ou seu representante legal e/ou familiar, e caso se julgue necessário, por um fiador por aqueles indicado.
2. No contrato de prestação de serviços deverá constar obrigatoriamente os serviços a prestar, as condições

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

de revisão e alteração da mensalidade devida, as condições de denúncia, resolução e suspensão do contrato, bem como a responsabilidade individual e/ou solidária dos contratantes no que à mensalidade atribuída diz respeito, bem como em relação às despesas não contempladas na prestação principal, com sejam, nomeadamente, as despesas com fraldas e medicamentos.

3. O contrato de prestação de serviços vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.
4. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser precedida da entrega ao utente de um exemplar deste regulamento e da adequada explicação oral do seu conteúdo.
5. As normas do presente regulamento estabelecem os termos e condições da prestação de serviços por parte da Estrutura Residencial, sendo para todos os efeitos consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis devem manifestar integral adesão e compreensão das mesmas.
6. As cláusulas específicas do contrato serão acordadas entre as partes aquando da determinação do Programa Individual de Cuidados do utente, fazendo parte integrante daquele.
7. Sempre que se afigure necessário, útil ou conveniente, as cláusulas do contrato poderão ser alteradas pelas Partes, dependendo sempre do acordo de ambas.

Artigo 53.º - Duração do Contrato

1. No caso de acolhimento definitivo, o contrato de prestação de serviços terá duração indeterminada, salvo disposição específica contrária que deverá ser expressamente mencionada e aceite pelos subscritores do contrato.
2. No caso de acolhimento temporário, o contrato de prestação de serviços terá a duração acordada pelas Partes, caducando no término do prazo acordado por estes.

CAPÍTULO X

DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 54.º - Caducidade

O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução da ADPV_TOCHA ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço da Estrutura Residencial;
- c) Com a morte do utente;
- d) Sempre que, salvo acordo em contrário entre as Partes, o utente se ausente da Estrutura Residencial, por período superior a 60 (sessenta) dias não interpolados, seja qual for o motivo determinante da ausência;
- e) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido no caso de acolhimento temporário.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 55.º - Revogação

1. Podem as partes revogar o contrato de adesão quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como, regulamentar os direitos e obrigações das Partes decorrentes da cessação.

Artigo 56.º - Denúncia

1. Independentemente de qualquer motivo, o utente, por sua iniciativa pode a todo o momento pôr termo ao contrato de prestação de serviços celebrado, por mera declaração escrita dirigida à ADPV_TOCHA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretenda deixar a Estrutura Residencial.
2. A denúncia do Contrato implica a liquidação de todas as despesas imputáveis e da responsabilidade do utente até à data do abandono da Estrutura Residencial.

Artigo 57.º - Resolução Contratual

1. A ADPV_TOCHA reserva-se o direito de resolver o contrato de prestação de serviços sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o seu relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.
2. Pode acontecer a resolução do contrato, sempre que exista manifesta inadaptação durante o período do programa de acolhimento.
3. A resolução do contrato pode ocorrer sempre que se verifique um atraso superior a 30 dias no pagamento das participações.
4. A resolução do contrato é da competência da Direção da ADPV_TOCHA, sob proposta da Direção Técnica da Estrutura Residencial, após prévia audição do utente e do respetivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros.
5. A decisão de resolver o contrato de prestação de serviços é notificada ao utente, devendo dar-se conhecimento ao representante do agregado familiar que tiver sido ouvido nos termos do número anterior.
6. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO XI

DA DISCIPLINA

Artigo 58.º - Advertência

No caso de violação não gravosa das normas do presente Regulamento, a Direção Técnica reserva-se no direito de repreender o utente em falta, verbalmente ou por escrito, intimando-o ao seu cumprimento e/ou dando conhecimento ao seu familiar responsável.

Artigo 59.º - Suspensão

1. A Direção da ADPV_TOCHA, por indicação da Direção Técnica da Estrutura Residencial, além dos casos previstos no presente regulamento, poderá ainda suspender a execução do contrato de prestação de serviços celebrado com o utente, sempre que este, em virtude do seu comportamento, ponha em causa, de modo grave ou reiterado, o bom funcionamento da Estrutura Residencial.
2. O período de suspensão não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias.
3. A interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do utente é admissível em casos resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos relevantes com conhecimento atempado da Estrutura Residencial.
4. Quando o utente vai de férias ou prevê outro motivo para um período de ausência, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
5. As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias podem determinar o cancelamento do respetivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO XII

DO FUNERAL

Artigo 60.º - Das Despesas com o Funeral

As despesas com o funeral e sufrágios de um utente são da responsabilidade da família do mesmo, salvo no caso de um utente sem possibilidades económicas e sem que outrem tome antecipadamente tal compromisso junta da ADPV_TOCHA, devendo, nestes casos, esta suportar os encargos por tais atos e ser reembolsado de tais custos através dos benefícios/subsídios concedidos para tal pela Segurança Social ou Centro Nacional de Pensões.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61.º - Cooperação

A ADPV_TOCHA privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente da Estrutura Residencial, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e ainda, com os serviços da Segurança Social e da Saúde, bem como com as autarquias locais.

Artigo 62.º - Livro de Reclamações

A ADPV_TOCHA dispõe de um livro de reclamações, que poderá ser solicitado, para utilização nos termos legais, junto da Direção Técnica ou de pessoa por esta indicada, sempre que for requerido pelos utentes, seus familiares ou por outras pessoas diretamente interessadas.

Artigo 63.º - Registo de Ocorrências

1. A Estrutura Residencial dispõe de meios físicos e digitais que servem para registar ocorrências, incidentes, passagem de turnos e outras informações importantes referentes aos utentes, ou outras alterações referentes ao funcionamento do serviço, como instrumento de comunicação entre os colaboradores e a Direção Técnica da Estrutura Residencial.
2. O registo de uma ocorrência deve indicar o dia e hora da situação que identifica, para posterior validação, assim como identificar quem a regista e eventuais intervenientes, para que na consulta diária, no início do horário de serviço, a Direção Técnica e os colaboradores afetos à Estrutura Residencial do mesmo tenham conhecimento.
3. A Direção Técnica deve rubricar os registos colhidos em formato físico no momento em que toma conhecimento das informações ali vertidas e promover as ações necessárias à melhoria do serviço, assim como levar ao conhecimento da Direção quaisquer incidentes ou circunstâncias anómalas.

Artigo 64.º - Caso de Suspeita de Negligência, Abuso ou Maus-tratos

Sempre que ocorrer uma suspeita de situação de negligência, abusos ou maus-tratos, relacionada com os utentes, colaboradores ou outros intervenientes, a Estrutura Residencial deverá registar a ocorrência e recolher os dados relativos à situação, auscultando os vários intervenientes do caso, tomando as diligências necessárias, em colaboração com as entidades intervenientes nessa matéria (CPCJ; MP; Saúde; Segurança Social e outras), tal como está previsto no manual de procedimentos, aprovado e aplicado na ADPV_TOCHA, para as situações de casos de Suspeita de Negligência, Abuso ou Maus-tratos.

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Artigo 65.º - Casos Omissos e Execução de Normas

Compete à Direção da ADPV_TOCHA, no respeito pelos Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, bem como emitir as diretivas e instruções necessárias à respetiva execução.

Artigo 66.º - Alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela ADPV_TOCHA.
2. A ADPV_TOCHA, no cumprimento daquelas que são as suas obrigações legais, remeterá ao Instituto de Segurança Social, IP, as alterações que venham a ser de futuro introduzidas ao Regulamento Interno, até trinta dias antes da sua entrada em vigor.
3. Os utentes, demais pessoas e entidades interessadas, deverão ser informadas do teor das modificações introduzidas com trinta dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor.
4. Em caso de não-aceitação dos novos termos e condições de prestação dos serviços por parte da Estrutura Residencial, os utentes podem proceder à denúncia do contrato no prazo de cinco dias a contar da notificação, sem que tal lhes confira direito a qualquer indemnização.

Artigo 67.º - Foro Competente

Para resolução de qualquer diferendo entre a ADPV_TOCHA e os utentes da Estrutura Residencial, ou com terceiros em seu favor, considera-se foro competente o Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 68.º - Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado na atual redação, em reunião de Direção de 26 de março de 2026 e entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua afixação nas instalações do ERPI, sendo aplicável a todos os utentes acolhidos ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado em reunião de Direção de 26 de março de 2026

(ADPV_TOCHA)

A Direção

José Maria Maia Gomes

Fernando Manuel Monteiro Pais Alves

Gilberto Domingues Paciência

Arnaldo Oliveira Ribeiro

Maria da Soledade Correia Neves

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

REGULAMENTO INTERNO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Nota – Entregar um exemplar ao utente ou familiar responsável
(Destacar e arquivar no processo do utente)

DECLARAÇÃO

O utente _____ da
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS e/ou o familiar responsável
_____ declara que recebeu
um exemplar e tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno
de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as
normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do utente/responsável)